



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Parecer em 1º Turno sobre o Projeto de Lei nº 912/2026

Relatório

O Projeto de Lei nº 912/2026, que “Institui o Programa Municipal Vagas Verdes e dá outras providências.”, de autoria da vereadora Janaína Cardoso em parceria com os vereadores Arruda; Michelly Siqueira; Edmar Branco; Helton Junior; José Ferreira; Neném da Farmácia; Osvaldo Lopes; Tileléo; Wagner Ferreira e Wanderley Porto, recebeu por despacho a tramitação nas comissões de Legislação e Justiça; Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana; Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços; e Orçamento e Finanças Públicas. Após aprovação de parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na Comissão de Legislação e Justiça, o Projeto seguiu para avaliação por parte desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Fundamentação

O projeto em questão propõe a conversão de vagas de estacionamento em vias públicas em espaços verdes, permeáveis e de convivência urbana, respeitando-se a viabilidade técnica e a conveniência administrativa. Trata-se de uma iniciativa que dialoga diretamente com os desafios contemporâneos das cidades, especialmente no que se refere à adaptação às mudanças climáticas, à gestão das águas pluviais e à qualificação dos espaços públicos. A proposta não impõe obrigações imediatas ao Executivo, mas estabelece diretrizes programáticas que orientam a atuação do Município de forma responsável e criteriosa.

Ao examinar o mérito da proposição, observa-se que os objetivos elencados no artigo 3º estão em consonância com as políticas públicas já desenvolvidas no Município, notadamente aquelas voltadas à arborização urbana, à drenagem

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 14/10/26
Hora: 16:36



sustentável e à mitigação das ilhas de calor. A ampliação da cobertura vegetal, o aumento da permeabilidade do solo e o incentivo à mobilidade ativa são medidas que contribuem significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a resiliência da cidade frente a eventos climáticos extremos. Além disso, a criação de pequenas áreas de convivência para pedestres e o acalmamento do tráfego motorizado são estratégias amplamente reconhecidas no urbanismo contemporâneo como instrumentos eficazes para a humanização das vias públicas e a redução de acidentes.

As diretrizes estabelecidas no artigo 5º merecem destaque especial por sua pertinência técnica e ambiental. A priorização de espécies nativas e atrativas à fauna, a adoção de soluções de infraestrutura verde e drenagem sustentável, bem como a integração das vagas verdes com a rede de drenagem existente, demonstram um cuidado com a eficácia das intervenções e com a manutenção dos serviços ecossistêmicos. A previsão de continuidade das vagas verdes, em detrimento de intervenções isoladas, é igualmente acertada, pois permite a criação de faixas de permeabilidade que potencializam os efeitos positivos sobre o microclima e o escoamento superficial. Mais do que isso, a possibilidade de aproveitamento de paralelepípedos em vias com pavimentação histórica, conforme previsto nos parágrafos do artigo 5º, revela sensibilidade com a paisagem urbana e com a memória construtiva da cidade.

No que concerne à competência desta Comissão, a matéria é pertinente tanto sob o aspecto ambiental quanto urbanístico. O Programa Municipal Vagas Verdes representa uma contribuição relevante para a política municipal de meio ambiente, ao promover a infiltração de águas pluviais, a redução da poluição difusa e o aumento da biodiversidade urbana. Simultaneamente, insere-se no âmbito da política urbana ao propor uma nova forma de ocupação do espaço viário, priorizando o pedestre e o meio ambiente sem desconsiderar a função circulatória da via. A abordagem integrada adotada pelo projeto está alinhada com os princípios do Estatuto da Cidade e com as diretrizes do Plano Diretor de Belo Horizonte.



A justificativa apresentada pela autora evidencia que a proposta não cria despesas obrigatórias para o Executivo, tampouco interfere na discricionariedade administrativa quanto à definição de locais e formas de implementação. Ao contrário, estabelece um marco programático que poderá ser executado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias e convênios. Essa característica é fundamental para assegurar a viabilidade da proposta e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, e considerando a relevância ambiental, urbanística e social da matéria, bem como sua adequação às competências desta Comissão, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 912/2026, na forma originalmente apresentada. Acreditamos que a instituição do Programa Municipal Vagas Verdes representa um avanço significativo para Belo Horizonte, reafirmando o compromisso do Município com o desenvolvimento urbano sustentável e com a promoção do direito à cidade para as atuais e futuras gerações.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer favorável ao PL 912/2026.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026.

LUIZA BORGES
DULCI:087635
05622

Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2026.10.14
16:33:02 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci – PT
Partido dos Trabalhadores